

**PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020
(MADEIRA 14-20)**

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE TAXA FIXA

EIXO PRIORITÁRIO 1

Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

- 1.a.** Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu
- 1.b.** Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e coinovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global

FEDER

SETEMBRO DE 2017

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE TAXA FIXA

Índice

I - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.a	3
1. Enquadramento regulamentar comunitário	3
2. Instrumentos e Tipologias de Operação	6
2.1. Enquadramento Legal, Tipologias de Operação e Entidades Beneficiárias	6
2.2. Modalidade de Custos Simplificados aplicada ao financiamento das operações apoiadas	6
2.3. Custos Diretos	6
2.3.1. Custos Diretos com Pessoal - excluindo bolseiros	7
2.3.1.1. Custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais	7
2.3.1.2. Aplicação de Taxa Horária	9
2.3.2. Custos Diretos com Pessoal - Bolseiros	10
2.4. Custos Indiretos	11
2.5. Enquadramento face a contratação pública	11
2.6. Enquadramento face ao regime de Auxílios de Estado	11
2.7. Indicadores de resultado - metas a atingir	11
3. Custos Simplificados - pressupostos de suporte à aplicação da metodologia	12
3.1. Correspondência entre as categorias de despesa integradas nos Custos Diretos - Horizonte 2020 e RE FEDER	12
3.2. Cálculo dos custos indiretos com base na Taxa fixa de 25%	13
3.3. Referência - legislação suporte	13
II - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.b - SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DESIGNADO POR “PROCIÊNCIA 2020”	14
1. Enquadramento regulamentar comunitário	14
2. Instrumentos e Tipologias de Operação	16

2.1. Enquadramento Legal, Tipologias de Operação e Entidades Beneficiárias	16
2.2. Modalidade de Custos Simplificados aplicada ao financiamento das operações apoiadas.....	17
2.3 Despesas elegíveis	17
2.3.1 Custos diretos e indiretos	17
2.3.1.1. Condições.....	19
2.3.2. Despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por estes	19
2.3.2.1. Pessoal do promotor (excluindo bolsiros).....	19
2.3.2.2. Afetação de bolsiros	22
2.4. Custos Indiretos	22
2.5. Enquadramento face a contratação pública	23
2.6. Enquadramento face ao regime de Auxílios de Estado - PROCiência2020	23
2.7. Indicadores - metas a atingir	25
3. Custos Simplificados - pressupostos de suporte à aplicação da metodologia	25
3.1 Correspondência entre as categorias de despesa integradas nos Custos Diretos - Horizonte 2020 e Prociência 2020	25
3.2 Cálculo dos custos indiretos com base na Taxa fixa de 25%.....	26
3.3. Referência – legislação suporte	26
Anexos	27
Anexo 1 - Quadro Horizon2020 - REFEDER	27
Anexo 2 - Quadro Horizon2020 - PROCENCIA.....	35

I - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.a

1. Enquadramento regulamentar comunitário

O Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013), dispõe no seu Ponto 19 que os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da EU, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes:

- (19) A fim de reduzir os encargos administrativos, os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da União, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes.

Deste modo e tendo presente a natureza das operações apoiadas face aos apoios previstos no instrumento de gestão direta da Comissão Europeia – Horizonte 2020, foi mobilizado o enquadramento regulamentar definido nessa sede, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1290/2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020).

Este regulamento dispõe no n.º 1 do artigo 29º que os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis:

Artigo 29.º

Custos indiretos

1. Os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos a sub-contratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros.

SECÇÃO IV

Determinação da taxa fixa para custos indiretos e respetivos métodos aplicáveis no âmbito de outras políticas da União

Artigo 20.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos com base no Regulamento (UE) n.º 1290/2013

[Artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]

Os custos indiretos podem ser calculados através da aplicação de uma taxa fixa estabelecida em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 para os seguintes tipos de operações ou projetos constitutivos de operações:

- a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão ⁽ⁱ⁾ e realizadas a título de uma das prioridades do investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ^(?):

Assim, o Regulamento Geral dos FEEI – Regulamento (EU) 1303/2013, inscreve a possibilidade dos Estados-Membros adotarem metodologias de custos simplificados:

Artigo 67.º

Formas das subvenções e ajuda reembolsável

1. As subvenções e a ajuda reembolsável podem assumir as seguintes formas:
 - a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, juntamente com, se for caso disso, as contribuições em espécie e as amortizações;
 - b) Tabelas normalizadas de custos unitários;
 - c) Montantes fixos até 100 000 EUR de contribuição pública;
 - d) Financiamento de taxa fixa, determinado pela aplicação de uma percentagem a uma ou mais categorias definidas de custos.

O n.º 1 do Artigo 68.º deste Regulamento dispõe ainda que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do Artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do n.º 1 do mesmo Artigo 68.º:

Artigo 68.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos e custos de pessoal objeto de subvenção e ajuda reembolsável

1. Se a execução de uma operação gerar custos indiretos, esses custos podem ser calculados com base numa taxa fixa de um dos seguintes modos:
 - a) Uma taxa fixa até 25 % dos custos diretos elegíveis, desde que a taxa seja calculada com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável ou num método aplicado no âmbito de regimes de subvenção financiados inteiramente pelo Estado-Membro para o mesmo tipo de operação e beneficiário;
 - b) Uma taxa fixa até 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal sem exigência de o Estado-Membro executar cálculo algum para determinar a taxa aplicável;
 - c) Uma taxa fixa aplicada aos custos elegíveis diretos, com base nos métodos existentes e taxas correspondentes, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário.



A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do primeiro parágrafo do presente número.

2. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução de uma operação, a taxa horária aplicável pode ser calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1 720 horas.

Para a aplicação da taxa fixa (forfetária) de 25% prevista no Horizonte 2020, a Comissão veio desta forma, por via do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, definir concretamente a forma de aplicação do princípio geral segundo o qual o Estado Membro pode aplicar as taxas e métodos simplificados previstos em instrumentos comunitários “*para a mesma tipologia de operação e beneficiário*”, nomeadamente as formas previstas na alínea d) do n.º 1 do Artigo 67.º e alíneas a) e c) do Artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Os factos supra elencados, deixam assim em aberto a possibilidade de aplicação do previsto no Artigo n.º 29 do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 (Horizonte2020) aos instrumentos com financiamento FEDER, uma vez que essa mesma possibilidade encontra-se regulada no Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, o qual estabelece os domínios de intervenção do FEDER com correspondência às tipologias de operação do Horizonte 2020.

Assim e em conclusão - de acordo com a alínea a) do Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, as operações apoiadas pelo FEDER podem adotar a taxa fixa de 25% conforme o disposto no Artigo 29.º do Regulamento do Horizonte 2020, desde que correspondam aos domínios de intervenção 056, 057 ou 060 a 065, elencados no Quadro 1 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014.

a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão ⁽¹⁾ e realizadas a título de uma das prioridades do investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;

Conforme descrito no Ponto 2.1. e respetivos Quadros, os referidos domínios de intervenção correspondem aos inscritos no Programa “Madeira 14-20”, relativamente à PI 1.a.

Deste modo verifica-se que as tipologias de projeto integradas na PI 1.a enquadram-se nos domínios de intervenção listados, permitindo a aplicação da faculdade prevista no Artigo 29.º do Regulamento Delegado.

2. Instrumentos e Tipologias de Operação

2.1. Enquadramento Legal, Tipologias de Operação e Entidades Beneficiárias

Para efeitos da descrição e sustentação da metodologia de Custos Simplificados em análise, apresenta-se síntese das Tipologias de Operação abrangidas e respetivas categorias de Entidades Beneficiárias envolvidas:

PI 1.a Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu				
Prioridade de Investimento Reg. (UE) 1301/2013	Código e Domínio de Intervenção Reg. (UE) 215/2014	Código e Domínio de Intervenção Programa “Madeira 14-20”	Tipologias de Operação	Entidades Beneficiárias
			Anexo I da Portaria n.º92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º110/2017, de 04 de abril (RE FEDER):	Anexo I RE FEDER:
Alínea a) do n.º1 do artigo 5.º: “O reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”.	060/061 Atividades de investigação e de inovação em centros públicos/privados de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (<i>networking</i>).	60. Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (<i>networking</i>). 61. Atividades de investigação e de inovação em centros privados de investigação, incluindo a cooperação em rede (<i>networking</i>).	Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;	a) Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI); b) Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).

2.2. Modalidade de Custos Simplificados aplicada ao financiamento das operações apoiadas

As formas de apoio previstas na Portaria n.º 110/2017, 04 de abril, que altera a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, para as operações enquadradas na PI 1.a respeitam o disposto no Ponto i) da alínea e) do artigo 7.º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação - i) Taxa fixa de até 25 % dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos de uma operação:

- Custos Diretos elegíveis, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais;
- Custos Indiretos, calculados pela aplicação de uma taxa fixa de 25% à categoria de Custos Diretos elegíveis.

2.3. Custos Diretos

Os Custos Diretos assumem as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias, direta e exclusivamente incorridas com a execução das operações:

PI 1.a (artigo 10º do RE FEDER)

- Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- Despesas com missões no País e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
- Amortização de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;
- Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Adaptação de edifícios e instalações, quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

2.3.1. Custos Diretos com Pessoal - excluindo bolseiros

A determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução das operações pode ser apurada através de:

- Imputação de custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais;
- Aplicação de uma taxa horária (custos anuais brutos documentados / 1.720 horas).

2.3.1.1. Custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais

- As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- Considera-se como salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

$$\text{Pessoa_mês} = \frac{\text{Horas efetivas dispendidas no mês}}{\text{dias úteis no mês} \times \text{jornada diária}}$$

Em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

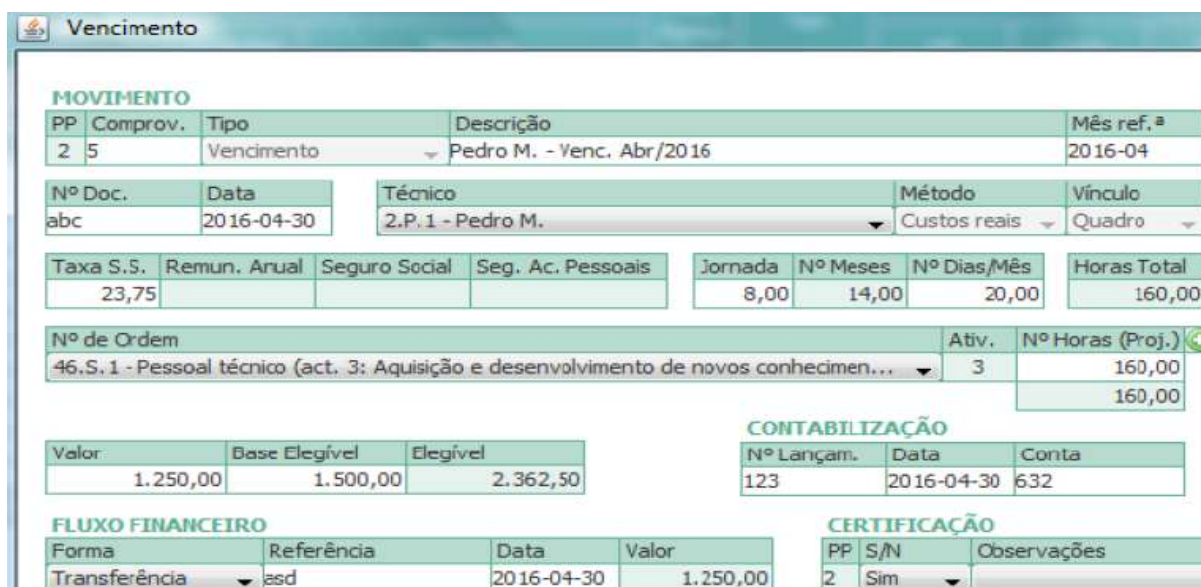
n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

Exemplo de procedimento de análise em sede de análise de pedido de pagamento:



MOVIMENTO

PP	Comprov.	Tipo	Descrição	Mês ref. ^a
2	5	Vencimento	Pedro M. - Venc. Abr/2016	2016-04

Nº Doc.	Data	Técnico	Método	Vínculo
abc	2016-04-30	2.P.1 - Pedro M.	Custos reais	Quadro

Taxa S.S.	Remun. Anual	Seguro Social	Seg. Ac. Pessoais	Jornada	Nº Meses	Nº Dias/Mês	Horas Total
23,75				8,00	14,00	20,00	160,00

Nº de Ordem	Ativ.	Nº Horas (Proj.)
46.S.1 - Pessoal técnico (act. 3: Aquisição e desenvolvimento de novos conhecimen...	3	160,00
		160,00

CONTABILIZAÇÃO

Valor	Base Elegível	Elegível
1.250,00	1.500,00	2.362,50

Nº Lançam.	Data	Conta
123	2016-04-30	632

FLUXO FINANCEIRO

Forma	Referência	Data	Valor
Transferência	asd	2016-04-30	1.250,00

CERTIFICAÇÃO

PP	S/N	Observações
2	Sim	

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{1500 \times (1 + 23,75) \times 14}{11} \times \frac{160}{160}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{25.987,50}{11} \times 1 \text{ pessoa_mês}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{25.987,50}{11} \times 1 \text{ pessoa_mês}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = 2.362,50$$

2.3.1.2. Aplicação de Taxa Horária

Em opção à declaração dos custos efetivamente incorridos com pessoal técnico, pode a entidade declarar estes custos através de encargos apurados a partir da aplicação da metodologia de “taxa horária”.

Assim e nos termos previstos na alínea l) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER (PI 1.a) em sede de candidatura os beneficiários podem optar pela metodologia de cálculo simplificado para efeitos da determinação dos custos com pessoal “interno”, bem como na posterior fase de declaração de despesas em sede de pedidos de pagamento de reembolso.

Esta metodologia de cálculo simplificado apenas é aplicável a perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses.

Esta opção possibilita que o promotor identifique, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), sendo determinada em sede de candidatura e durante a execução da operação, através do reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \text{horas dispendidas no mês}$$

Em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

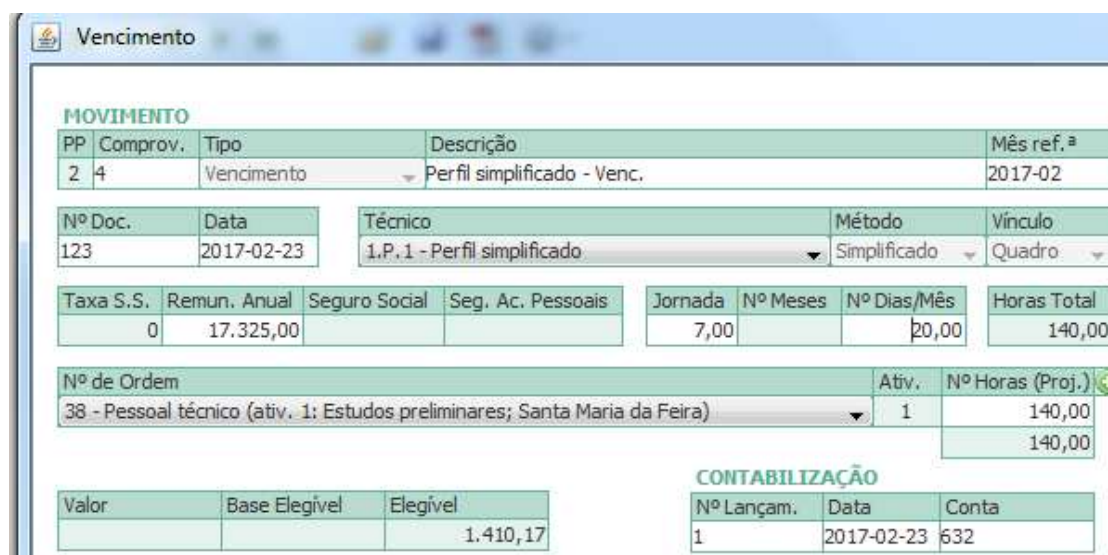
O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto, para efeitos da determinação do custo a aplicar.

No âmbito desta metodologia de cálculo simplificado são estabelecidos os seguintes princípios, de acordo com os princípios orientadores estabelecidos pela Comissão Europeia na matéria:

- As 1.720 horas constituem o tempo anual “*standard*” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais – a ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1.720 horas;
- Os mais recentes custos anuais documentados devem ser obrigatoriamente justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, por ex. de relatórios de processamento de remunerações - apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação prévia ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação deve ser auditável;

- Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador - não é possível a utilização de dados-base para além da data de submissão de candidatura;
- A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de ID durante um ano corresponderá a um máximo de 1.720/horas - assim, o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

Exemplo de procedimento de análise em sede de análise de pedido de pagamento:



PP	Comprov.	Tipo	Descrição	Mês ref.ª
2	4	Vencimento	Perfil simplificado - Venc.	2017-02

N.º Doc.	Data	Técnico	Método	Vínculo
123	2017-02-23	1.P.1 - Perfil simplificado	Simplificado	Quadro

Taxa S.S.	Remun. Anual	Seguro Social	Seg. Ac. Pessoais	Jornada	N.º Meses	N.º Dias/Mês	Horas Total
0	17.325,00			7,00		20,00	140,00

N.º de Ordem	Ativ.	N.º Horas (Proj.)
38 - Pessoal técnico (ativ. 1: Estudos preliminares; Santa Maria da Feira)	1	140,00

Valor	Base Elegível	Elegível
		1.410,17

N.º Lançam.	Data	Conta
1	2017-02-23	632

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}} = \frac{17.325,00}{1.720 \text{ horas}} = 10,07267(\dots)$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = 10,07267(\dots) \times 140 \text{ horas} = 1.410,17$$

2.3.2. Custos Diretos com Pessoal - Bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores reais mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, IP), para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

2.4. Custos Indiretos

Os Custos Indiretos são considerados enquanto Despesas Gerais das entidades beneficiárias decorrentes das atividades desenvolvidas para suporte às operações apoiadas e consideradas necessárias para o regular funcionamento.

Compreendem assim todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo Beneficiário como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos são calculados através da aplicação de taxa fixa de 25% sobre os custos elegíveis diretos, cf. previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014.

2.5. Enquadramento face a contratação pública

O disposto no n.º 4 do artigo 7º do referido DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece que *“caso uma operação, ou um projeto que faça parte de uma operação, seja exclusiva e integralmente executada através de contratação pública, é adotado o regime de custos reais previsto na alínea a) do n.º 2.”*

De realçar que, tal como definido no Horizonte 2020¹, importa ter em conta que a compra de bens/equipamentos ou serviços no âmbito dos projetos e com vista à concretização dos objetivos neles definidos, não se constitui enquanto subcontratação, desde que respeitados os princípios de transparência e da boa gestão financeira, evitando conflitos de interesses.

Acresce que sempre que os beneficiários se constituam como entidades adjudicantes, devem ser respeitados os inerentes procedimentos de contratação pública definidos na legislação aplicável.

Verifica-se a não existência de subcontratação integral dos projetos enquadrados na PI 1.a pelo que é cumprido este requisito.

2.6. Enquadramento face ao regime de Auxílios de Estado

Considerando que a PI 1.a tem como beneficiários a ARDITI e entidades não-empresariais do SRDITI, ou seja, não é dirigido a empresas, não está abrangido pelos Auxílios de Estado.

2.7. Indicadores de resultado - metas a atingir

O indicador fixado no Programa “Madeira 14-20” é o seguinte:

Prioridades de Investimento (PI) Reg. (UE) 1301/2013	Indicadores de Resultado
1.a. - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento de excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu	R.01.01.02.E – Investimento Público em I&D (em % do PIB)

¹ Conforme estabelecido pelo artigo 10º do AGA – *Annotated Model Agreement* do H2020.

3. Custos Simplificados - pressupostos de suporte à aplicação da metodologia²

3.1. Correspondência entre as categorias de despesa integradas nos Custos Diretos - Horizonte 2020 e RE FEDER

Comprovada a correspondência dos domínios de intervenção considerados na presente metodologia, é possível também estabelecer correspondência entre as categorias de despesas integradas nos Custos Diretos do Horizonte 2020 e o do Programa “Madeira 14-20”, cf. definidas no RE FEDER.

Tal como nos anteriores Programas Quadro de Investigação e Desenvolvimento, são considerados elegíveis no H2020 a generalidade dos custos - diretos e indiretos, desde que considerados necessários ao desenvolvimento do projeto, agregados em 4 macro categorias, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade definidos pela Comissão Europeia.

Horizonte 2020 Modelo Geral de Convenção de Subvenção Artigo 6.º - CUSTOS ELEGÍVEIS		RE FEDER DESPESAS ELEGÍVEIS
A. Custos Diretos com Pessoal		Pessoal técnico do promotor, incluindo bolsiros (alínea a) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER)
B. Custos Diretos de Subcontratação		- Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto (alínea e) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER)
C. Custos Diretos da Prestação de Apoio Financeiro a Terceiros		Não elegível
D. Outros Custos Diretos	1.Despesas de deslocação e ajudas de custo	Despesas com missões no País e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto (alínea b) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER).
	2. Custos de Amortização de Equipamentos, Infraestruturas ou outros ativos (<i>novos ou em segunda mão</i>)	Amortização de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo (alínea d) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER). <i>(somente é elegível a amortização relativa a bens e equipamentos)</i>
	3. Custos de outros bens e serviços (incluindo os respetivos direitos, impostos e taxas, tais como o imposto sobre o valor acrescentado não dedutível pago pelo beneficiário)	- Aquisição de instrumentos e equipamento científico, na medida de utilização no projeto (alínea c) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER) - Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo (alínea h) do n.º3 do artigo 10.º do RE FEDER) - Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.
	4. Custos de capital e de funcionamento de «grandes infraestruturas de investigação» diretamente utilizados para a ação	Não elegível

Conclui-se assim estar garantida a correspondência ao nível dos Domínios de Intervenção, pelo que a aplicação a taxa de 25% sobre custos diretos para suporte aos custos indiretos se apresenta totalmente enquadrada regulamentarmente face à conformidade e paridade com o modelo definido para o Horizonte 2020.

² Em anexo é apresentado Quadro que fundamenta a equivalência face ao modelo definido para o Horizonte 2020

3.2. Cálculo dos custos indiretos com base na Taxa fixa de 25%

De acordo com o racional explicitado no presente documento, considera-se existir base regulamentar necessária e suficiente para aplicação aos instrumentos FEDER da metodologia de taxa fixa (forfetária) prevista no Regulamento 1290/2013 (Horizonte 2020), assim como do respetivo método de cálculo, não sendo necessário observar, cf. previsto no Artigo 68.º (c) do Regulamento 1303/2013, condições adicionais quanto ao princípio de aplicação “ (...) para a mesma tipologia de operação e beneficiário”.

Este racional vem também de encontro ao entendimento constante no ponto 5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios, do documento da Comissão Europeia - **“Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)”, de Setembro de 2014:**

5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios

5.3.1. De outras políticas da União

5.3.1.1. Artigo 67.º, n.º 5, alínea b), do RDC

O principal objetivo deste método é harmonizar as regras das políticas da União. O objetivo é clarificar que, quando a Comissão já desenvolveu custos simplificados para um determinado tipo de beneficiário e operação no âmbito de uma política europeia, o Estado-Membro/a Comissão não necessitam de duplicar este esforço no âmbito das políticas dos FEEI e podem reutilizar diretamente o método e os seus resultados.

5.3.1.2. Artigo 68.º, n.º 1, alínea c), do RDC

Os artigos 20.º e 21.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014⁽²⁴⁾, preveem taxas fixas para os métodos dos custos indiretos aplicados no âmbito de outras políticas da União e o âmbito da sua aplicação no RDC:

- No que diz respeito ao Programa-Quadro Horizonte 2020: o regulamento delegado define as condições em que pode ser aplicada às operações no âmbito dos FEEI uma taxa fixa de 25 % para os custos indiretos, o que corresponde às possibilidades oferecidas no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020⁽²⁵⁾. Os custos diretos de subcontratação e os custos de recursos disponibilizados por terceiros que não são utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros, devem ser excluídos dos custos com base nos quais a taxa é aplicada para calcular os montantes elegíveis (excluídos dos custos de tipo 1).

3.3. Referência - legislação suporte

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (Regulamento das Disposições Comuns dos FEEI)
- Regulamento n.º 1290/2013, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao "Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)"
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013
- Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril.

II - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.b - SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DESIGNADO POR “PROCIÊNCIA 2020”

1. Enquadramento regulamentar comunitário

O Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013), dispõe no seu Ponto 19 que os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da EU, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes:

- (19) A fim de reduzir os encargos administrativos, os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da União, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes.

Deste modo e tendo presente a natureza das operações apoiadas face aos apoios previstos no instrumento de gestão direta da Comissão Europeia – Horizonte 2020, foi mobilizado o enquadramento regulamentar definido nessa sede, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1290/2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020).

Este regulamento dispõe no n.º 1 do artigo 29º que os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis:

Artigo 29.º

Custos indiretos

1. Os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos a sub-contratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros.

SECÇÃO IV

Determinação da taxa fixa para custos indiretos e respetivos métodos aplicáveis no âmbito de outras políticas da União

Artigo 20.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos com base no Regulamento (UE) n.º 1290/2013

[Artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]

Os custos indiretos podem ser calculados através da aplicação de uma taxa fixa estabelecida em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 para os seguintes tipos de operações ou projetos constitutivos de operações:

- a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão ⁽¹⁾ e realizadas a título de uma das prioridades de investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾:

Assim, o Regulamento Geral dos FEEI – Regulamento (EU) 1303/2013, inscreve a possibilidade dos Estados-Membros adotarem metodologias de custos simplificados:

Artigo 67.º

Formas das subvenções e ajuda reembolsável

1. As subvenções e a ajuda reembolsável podem assumir as seguintes formas:
 - a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, juntamente com, se for caso disso, as contribuições em espécie e as amortizações;
 - b) Tabelas normalizadas de custos unitários;
 - c) Montantes fixos até 100 000 EUR de contribuição pública;
 - d) Financiamento de taxa fixa, determinado pela aplicação de uma percentagem a uma ou mais categorias definidas de custos.

O n.º 1 do Artigo 68.º deste Regulamento dispõe ainda que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do Artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do n.º 1 do mesmo Artigo 68.º:

Artigo 68.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos e custos de pessoal objeto de subvenção e ajuda reembolsável

1. Se a execução de uma operação gerar custos indiretos, esses custos podem ser calculados com base numa taxa fixa de um dos seguintes modos:
 - a) Uma taxa fixa até 25 % dos custos diretos elegíveis, desde que a taxa seja calculada com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável ou num método aplicado no âmbito de regimes de subvenção financiados inteiramente pelo Estado-Membro para o mesmo tipo de operação e beneficiário;
 - b) Uma taxa fixa até 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal sem exigência de o Estado-Membro executar cálculo algum para determinar a taxa aplicável;
 - c) Uma taxa fixa aplicada aos custos elegíveis diretos, com base nos métodos existentes e taxas correspondentes, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário.



A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do primeiro parágrafo do presente número.

2. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução de uma operação, a taxa horária aplicável pode ser calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1 720 horas.

Para a aplicação da taxa fixa (forfetária) de 25% prevista no Horizonte 2020, a Comissão veio desta forma, por via do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, definir concretamente a forma de aplicação do princípio geral segundo o qual o Estado Membro pode aplicar as taxas e métodos simplificados previstos em instrumentos comunitários “para a mesma tipologia de operação e beneficiário”, nomeadamente as formas previstas na alínea d) do n.º 1 do Artigo 67.º e alíneas a) e c) do Artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Os factos supra elencados, deixam assim em aberto a possibilidade de aplicação do previsto no Artigo n.º 29 do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 (Horizonte2020) aos instrumentos com financiamento FEDER, uma vez que essa mesma possibilidade encontra-se regulada no Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, o qual estabelece os domínios de intervenção do FEDER com correspondência às tipologias de operação do Horizonte 2020.

Assim e em conclusão - de acordo com a alínea a) do Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, as operações apoiadas pelo FEDER podem adotar a taxa fixa de 25% conforme o disposto no Artigo 29.º do Regulamento do Horizonte 2020, desde que correspondam aos domínios de intervenção 056, 057 ou 060 a 065, elencados no Quadro 1 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014.

a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão ⁽¹⁾ e realizadas a título de uma das prioridades do investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;

Deste modo verifica-se que as tipologias de projeto integradas no PROCiência 2020 enquadram-se nos domínios de intervenção listados, permitindo a aplicação da faculdade prevista no Artigo 29.º do Regulamento Delegado.

2. Instrumentos e Tipologias de Operação

2.1. Enquadramento Legal, Tipologias de Operação e Entidades Beneficiárias

Para efeitos da descrição e sustentação da metodologia de Custos Simplificados em análise, apresenta-se síntese das Tipologias de Operação abrangidas e respetivas categorias de Entidades Beneficiárias envolvidas:

Portaria n.º 371/2015 que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, designado por “PROCiência 2020”.

a) Tipologias de Operação

1- São suscetíveis de financiamento os projetos que se insiram nas seguintes tipologias (Artigo 7º da Portaria n.º 371/2015 que Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, designado por “PROCiência 2020”:

- a) Projetos I&D empresas - projetos de I&D promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;

b) Projetos demonstradores - projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

2-As tipologias referidas no número anterior poderão ser utilizadas para apoiar atividades de I&D, realizadas de forma paralela ou sequencial relativamente a projetos internacionais de I&D, nomeadamente os desenvolvidos no âmbito do 7.º Programa Quadro e Horizonte 2020, desde que as atividades sejam comprovadamente complementares e as sinergias devidamente justificadas.

3-No âmbito da tipologia de projetos I&D empresas, podem ser apoiados projetos de provas de conceito.

b) Tipologia de beneficiários

1-As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no “PROCiência 2020” são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

2-No caso de projetos em copromoção são ainda beneficiários as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI);

2.2. Modalidade de Custos Simplificados aplicada ao financiamento das operações apoiadas

As formas de apoio previstas no PROCiência 2020 respeitam o disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 14.º da Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro de 2015:

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.

Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

2.3 Despesas elegíveis

2.3.1 Custos diretos e indiretos

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas conforme artigo 14.º da Portaria n.º 371/2015 de 16 de dezembro de 2015, as seguintes:

a) Custos diretos:

- i) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;

- ii) Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- iii) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- iv) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”;
- v) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- vi) Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
- vii) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- viii) Despesas relativas à participação em feiras e exposições, necessárias à promoção e divulgação dos resultados do projeto, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands (inclui serviços de deslocação e alojamento dos representantes da empresa ou do projeto), excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- ix) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- x) Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, apoio técnico e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- xi) Custos com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas com a proteção de propriedade industrial;
- xii) Despesas com a intervenção de auditor técnico científico, até ao limite de 1.500 euros, para efeitos do número 4 do artigo 27º;
- xiii) Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
- xiv) Custos com a elaboração do estudo de viabilidade, excluindo os custos com a elaboração da candidatura, até ao limite de € 5 000 e para os efeitos previstos na alínea e) do número 1 do artigo 10.º, quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas.

b) Custos indiretos

Para os projetos demonstradores, além das despesas previstas no número anterior, são ainda elegíveis despesas diretas com:

- a) Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. São considerados elegíveis apenas os custos de amortização

correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;

- b) Transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas do projeto;
- c) Despesas inerentes à aplicação real no setor utilizador, até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis do projeto;
- d) Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.

2.3.1.1. Condições

- a) Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o software adquiridos para o projeto, previstos nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número 1 anterior, possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.
- b) Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.
- c) No caso do projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada, financiados em mais de 50%, em termos de intensidade de auxílio em ESB, e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.
- d) Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- e) Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade definidas no regulamento específico da Autoridade de Gestão.

2.3.2. Despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por estes

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do PROCiência 2020, efetua-se conforme estabelece o n.º 6 do artigo 14 do PROCiência 2020 e de acordo com as seguintes metodologias:

2.3.2.1. Pessoal do promotor (excluindo bolsheiros)³

A determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução das operações pode ser apurada através de:

- a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais);

³ Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação

b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses.

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais):

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador.
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo/hora} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas ano}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo pessoa mês} = \text{Custo/hora} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Ou

$$\text{Custo pessoa mês} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$).

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho.

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora.

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação.

➤ Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas- mês.

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do PROCiência 2020, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo/hora} = \text{RB} / 1720 \text{ horas}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo pessoa mês} = \text{Custo hora} \times \frac{1720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Ou

$$\text{Custo pessoa mês} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação

➤ Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo.
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas.
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável.
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura.
- v. O IDE, IP-RAM pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto.
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto.
- vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

2.3.2.2. Afetação de bolseiros⁴

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

2.4. Custos Indiretos

Os Custos Indiretos são considerados enquanto Despesas Gerais das entidades beneficiárias decorrentes das atividades desenvolvidas para suporte às operações apoiadas e consideradas necessárias para o regular funcionamento.

Compreendem assim todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

⁴ Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Os custos indiretos previstos são calculados através da aplicação de taxa fixa de 25% sobre os custos elegíveis diretos, cf. previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014.

2.5. Enquadramento face a contratação pública

O disposto no n.º 4 do artigo 7º do referido DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece que *“caso uma operação, ou um projeto que faça parte de uma operação, seja exclusiva e integralmente executada através de contratação pública, é adotado o regime de custos reais previsto na alínea a) do n.º 2.”*.

De realçar que, tal como definido no Horizonte 2020, importa ter em conta que a compra de bens/equipamentos ou serviços no âmbito dos projetos e com vista à concretização dos objetivos neles definidos, não se constitui enquanto subcontratação, desde que respeitados os princípios de transparência e da boa gestão financeira, evitando conflitos de interesses.

Acresce que sempre que os beneficiários se constituam como entidades adjudicantes, devem ser respeitados os inerentes procedimentos de contratação pública definidos na legislação aplicável.

Verifica-se a não existência de contratação integral dos projetos no presente instrumento – PROCiência2020, pelo que é cumprido o estabelecido pelo artigo 10º do AGA – *Annotated Model Agreement* do H2020.

2.6. Enquadramento face ao regime de Auxílios de Estado - PROCiência2020

Os projetos enquadrados no âmbito do PROCiência 2020 estão em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) N.º 651/2014, de 26 de junho - RGIC, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Para que uma Operação/Projeto seja abrangida(o) pelo RGIC (e por conseguinte esteja isento de notificação à Comissão), deverá verificar as seguintes condições:

Transparência dos auxílios, Custos Elegíveis e Intensidade de Auxílio do Projeto

O RGIC é aplicável apenas aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão o equivalente-subvenção bruto do auxílio ex-ante, sem qualquer necessidade de proceder a uma avaliação de risco (*«auxílios transparentes»*).

De acordo com o artigo 25.º do RGIC, os custos elegíveis de projetos de investigação e desenvolvimento devem ser imputados a uma categoria específica de investigação e desenvolvimento.

As despesas elegíveis dispostas no PROCiência2020 estão enquadradas nas categorias de I&D da investigação industrial, do desenvolvimento experimental e gestão técnica do projeto de acordo com a seguinte distribuição:

Categorias de Despesas Auxílios à I&D (Art.º 25º do RGIC)	Custo Total (A)	Custo Elegível (B)	Taxa Base	Majoração			ESB * (C)	Intensidade de Auxílio (C/B)	Limite Máximo**
				Investigação Industrial	Tipo Empresa	Outras			
Investigação Industrial									
Empresas	Investimento	Despesas elegíveis	25%	25%	10% PME ou 20 % Micro	15%	Σ (Taxa base + majorações) x B	ESB / Custo Elegível	80%
Organismos de Investigação ³	Investimento	Despesas elegíveis	Média ponderada das taxas das empresas ou 75%	-	-	-	Taxa x Custo Elegível = Incentivo Não reembolsável (INR)	ESB / Custo Elegível	80%
Desenvolvimento Experimental									
Empresas	Investimento	Despesas elegíveis	25%	-	10% PME ou 20 % Micro	15%	Σ (Taxa base + majorações) x B	ESB / Custo Elegível	80%
Organismos de Investigação ³	Investimento	Despesas elegíveis	Média ponderada das taxas das empresas ou 75%	-	-	-	Taxa x Custo Elegível = Incentivo Não reembolsável (INR)	ESB / Custo Elegível	80%

**** O incentivo é sempre limitado para que as intensidades máximas de auxílio nunca ultrapassem os 80%.**

³ No caso de Auxílios Estatais concedidos a um projeto realizado em colaboração entre organismos de investigação e empresas, a combinação de apoio público direto e, quando constituam auxílios, as contribuições dos organismos de investigação para esse mesmo projeto não podem exceder as intensidades de auxílio aplicáveis a cada empresa beneficiária.

Identificação dos Custos Elegíveis PROCiência2020 e correspondência com custos previstos no RGIC:

Custos Elegíveis RGIC (Artigo 25.º)	Custos Elegíveis PROCiência2020	
	Custos Diretos	Artigo 14º
Custos com pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto		Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolséis contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este.
Custos com instrumentos e equipamento, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em boas práticas contabilísticas.		Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução
Custos com edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que diz respeito aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em boas práticas contabilísticas. Quanto aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de investimento efetivamente suportados.		Projetos demonstradores - Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. São considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, alocados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.		Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário; Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e "crowdsourcing"; Despesas com a intervenção de auditor técnico científico, até ao limite de 1.500 euros, para efeitos do número 4 do artigo 27º; Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto; Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, apoio técnico e instrução do processo junto da entidade certificadora;
Outras despesas de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, incorridos diretamente em resultado do projeto.		Matérias primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

Custos Elegíveis RGIC (Artigo 25.º)	Custos Elegíveis PROCiência2020	
		Artigo 14º
Despesas gerais adicionais incorridas diretamente em resultado do projeto.		Custos indiretos, nos termos do número 5 do Art.14º da Portaria n.º 371/2015 e 16 de dezembro de 2015: 5-Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

2.7. Indicadores - metas a atingir

N	Designação	Unidade de Medida	Valor pré projeto	Valor no ano de conclusão do projeto
1	Despesas de I&D das empresas	€		
2	Despesas de I&D das entidades não empresariais do SRDITI	€		
3	Certificação de Sistemas de Gestão da Investigação Desenvolvimento e Inovação	€		
4	Patentes Nacionais	Nº		
5	Patentes Europeias	Nº		
6	Protótipos	Nº		

N	Designação	Unidade de Medida	Valor no ano de conclusão do projeto
7	O.01.02.03.C - Empresas apoiadas para introduzirem produtos novos no mercado	Nº	
8	O.01.02.01.E - Projetos de transferência e utilização de conhecimento	Nº	

3. Custos Simplificados - pressupostos de suporte à aplicação da metodologia

3.1 Correspondência entre as categorias de despesa integradas nos Custos Diretos - Horizonte 2020 e Prociência 2020

Comprovada a correspondência dos domínios de intervenção considerados na presente metodologia, é possível também estabelecer correspondência entre as categorias de despesas integradas nos Custos Diretos do Horizonte 2020 e o do Madeira1420, cf. definidas no **PROCiência 2020**.

Tal como nos anteriores Programas Quadro de Investigação e Desenvolvimento, são considerados elegíveis no H2020 a generalidade dos custos - diretos e indiretos, desde que considerados necessários ao desenvolvimento do projeto, agregados em 4 macro categorias, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade definidos pela Comissão Europeia.

Conclui-se assim estar garantida a correspondência ao nível dos Domínios de Intervenção, pelo que a aplicação a taxa de 25% sobre custos diretos para suporte aos custos indiretos se apresenta totalmente enquadrada regulamentarmente face à conformidade e paridade com o modelo definido para o Horizonte 2020 (Em anexo - Quadro_Horizon2020_PROCIENCIA).

3.2 Cálculo dos custos indiretos com base na Taxa fixa de 25%

De acordo com o racional explicitado no presente documento, considera-se existir base regulamentar necessária e suficiente para aplicação aos instrumentos FEDER da metodologia de taxa fixa (forfetária) prevista no Regulamento 1290/2013 (Horizonte 2020), assim como do respetivo método de cálculo, não sendo necessário observar, cf. previsto no Artigo 68.^a (c) do Regulamento 1303/2013, condições adicionais quanto ao princípio de aplicação “ (...) para a mesma tipologia de operação e beneficiário”.

Este racional vem também de encontro ao entendimento constante no ponto 5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios, do documento da Comissão Europeia - “**Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)**”, de Setembro de 2014:

5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios

5.3.1. De outras políticas da União

5.3.1.1. Artigo 67.º, n.º 5, alínea b), do RDC

O principal objetivo deste método é harmonizar as regras das políticas da União. O objetivo é clarificar que, quando a Comissão já desenvolveu custos simplificados para um determinado tipo de beneficiário e operação no âmbito de uma política europeia, o Estado-Membro/a Comissão não necessitam de duplicar este esforço no âmbito das políticas dos FEEL e podem reutilizar diretamente o método e os seus resultados.

5.3.1.2. Artigo 68.º, n.º 1, alínea c), do RDC

Os artigos 20.º e 21.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014⁽²⁴⁾, preveem taxas fixas para os métodos dos custos indiretos aplicados no âmbito de outras políticas da União e o âmbito da sua aplicação no RDC:

- No que diz respeito ao Programa-Quadro Horizonte 2020: o regulamento delegado define as condições em que pode ser aplicada às operações no âmbito dos FEEL uma taxa fixa de 25 % para os custos indiretos, o que corresponde às possibilidades oferecidas no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020⁽²⁵⁾. Os custos diretos de subcontratação e os custos de recursos disponibilizados por terceiros que não são utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros, devem ser excluídos dos custos com base nos quais a taxa é aplicada para calcular os montantes elegíveis (excluídos dos custos de tipo 1).

3.3. Referência – legislação suporte

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (Regulamento das Disposições Comuns dos FEEL)
- Regulamento n.º 1290/2013, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao "Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)"
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013
- Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, que adota o Regulamento Específico do domínio da Competitividade e Internacionalização (Prociência 2020), na sua atual redação.

Anexos

Anexo 1 - Quadro Horizon2020 - REFEDER

Atividades

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 5

Objetivo geral, prioridades e objetivos específicos

- O objetivo geral do Horizonte 2020 é o de contribuir para a criação de uma sociedade e economia baseadas no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional para a investigação, desenvolvimento e inovação, contribuindo, assim, para atingir os objetivos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente o objetivo de dedicar 3 % do PIB à investigação e à inovação em toda a União até 2020. Deve, deste modo, apoiar a execução da Estratégia Europa 2020 e de outras políticas da União, bem como a realização e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O primeiro conjunto de indicadores de desempenho relevantes para avaliar o progresso em relação aos objetivos gerais é definido na introdução do Anexo I.
- O objetivo geral a que se refere o n.º1 é realizado através de três prioridades que se reforçam mutuamente e que visam: a) A excelência científica; b) A liderança industrial; c) Os desafios sociais.
- Os objetivos gerais previstos no n.º 1 devem ser prosseguidos através dos objetivos específicos "Difusão da excelência e alargamento da participação" e "Ciência com e para a sociedade" previstos respetivamente no Anexo I, partes IV e V juntamente com as linhas gerais das atividades.

Anexo I

Linhas gerais das atividades e objetivos específicos

O Horizonte 2020 tem como objetivo geral a criação de uma sociedade e economia de vanguarda mundial baseadas no conhecimento e na inovação em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável. Apoiará a execução da Estratégia Europa 2020 e de outras políticas da União, bem como a realização e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos Específicos (OE)		Categorias/Domínios de Intervenção
Objetivos Específicos / Atividades		RE FEDER
PT - Excelência científica <i>"Esta parte visa reforçar e alargar a excelência da base científica da União e consolidar o EEI, com vista a tornar o sistema de investigação e inovação da União mais competitivo à escala mundial".</i> "As atividades são de caráter intrinsecamente prospetivo, gerando competências a longo prazo, incidindo na próxima geração de ciência, tecnologia, investigadores e inovações e proporcionando apoio a talentos emergentes em toda a União e países associados, bem como a nível mundial. Tendo em conta a sua natureza centrada na ciência e largamente ascendente e as suas modalidades de financiamento por iniciativa dos investigadores, a comunidade científica europeia desempenhará um papel importante na determinação das vias de investigação a seguir no âmbito do Horizonte 2020."	"O Conselho Europeu de Investigação (CEI)" proporciona financiamento atrativo e flexível com vista a permitir aos investigadores individuais mais dotados e mais criativos e às suas equipas explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, com base num concurso a nível da União. Pressupõe o Financiamento a longo prazo atrativo para apoiar investigadores de nível excelente e respetivas equipas de investigação na realização de investigação de vanguarda com elevados riscos/ganhos.	-
	"As Tecnologias Futuras e Emergentes (FET)" apoiam a investigação em colaboração a fim de alargar a capacidade da Europa em termos de inovações avançadas e que permitam a mudança de paradigmas. Promoverá a colaboração científica entre disciplinas sobre ideias radicalmente novas e de alto risco e acelerará o desenvolvimento dos domínios científicos e tecnológicos mais promissores, bem como uma estruturação das correspondentes comunidades científicas a nível da União.	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	"As Ações Marie Skłodowska-Curie" proporcionarão formação em investigação inovadora e de nível excelente, bem como oportunidades para o intercâmbio de conhecimentos através da mobilidade dos investigadores transfronteiras e intersectorial a fim de os preparar melhor para enfrentar os desafios sociais atuais e futuros.	-
	"As Infraestruturas de Investigação" desenvolverão e apoiarão as infraestruturas europeias de investigação de excelência e ajudá-las-ão a contribuir para o EEI, promovendo o seu potencial de inovação, atraindo investigadores de craveira mundial, formando capital humano, e completarão assim a política de cooperação internacional e da União neste domínio. - Desenvolvimento de infraestruturas de investigação europeias para 2020. - Promoção do potencial de inovação das infraestruturas de investigação e dos seus recursos humanos (incentivar as infraestruturas de investigação a atuar como primeiros aderentes ou criadores de tecnologias avançadas, a fim de promover parcerias de I&D com a indústria para facilitar a utilização industrial das infraestruturas de investigação e estimular a criação de agregados de inovação. Esta atividade apoiará igualmente a formação e/ou os intercâmbios do pessoal que gere e explora as infraestruturas de investigação). - Reforço da política europeia em matéria de infraestruturas de investigação e de cooperação internacional (apoiar parcerias entre os decisores políticos relevantes e os organismos de financiamento, procedendo ao levantamento e acompanhamento de ferramentas de apoio à tomada de decisões e também a atividades de cooperação internacional).	-

Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos Específicos (OE)	Objetivos Específicos / Atividades	RE FEDER
PT - Liderança industrial <i>"Esta parte visa acelerar o desenvolvimento das tecnologias e inovações que estarão subjacentes às empresas no futuro e ajudar as PME europeias inovadoras a desenvolverem-se e a tornarem-se empresas líderes mundiais".</i> <i>"As atividades seguirão uma agenda liderada pelas empresas. Os orçamentos para os objetivos específicos "Acesso a financiamento de risco" e "Inovação nas PME" seguirão uma lógica ascendente, baseada na procura. Esses orçamentos serão complementados pelo recurso a instrumentos financeiros. Será implementado em primeiro lugar e de acordo com uma abordagem ascendente um instrumento específico a favor das PME, adaptado às suas necessidades."</i>	"A Liderança em Tecnologias Facilitadoras e Industriais" proporcionará apoio específico a atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e, se for caso disso, de normalização e certificação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação (TIC), nanotecnologia, materiais avançados, biotecnologia, fabrico e transformação avançados e espaço. A tónica será colocada nas interações e convergência no interior das diferentes tecnologias e entre elas e nas suas relações com os desafios sociais. Serão tidas devidamente em conta as necessidades do utilizador em todas estas áreas. - Liderança industrial em soluções, produtos e serviços genéricos à base de TIC, com vista a enfrentar os grandes desafios sociais, bem como agendas de investigação e inovação no domínio das TIC orientadas para aplicações, que serão apoiadas em conjunto com o desafio societal relevante. Inclui também infraestruturas de investigação específicas das TIC, como laboratórios vivos para a experimentação e infraestruturas para tecnologias facilitadoras essenciais subjacentes e sua integração em produtos avançados e sistemas inteligentes inovadores, incluindo equipamentos, ferramentas, serviços de apoio, câmaras esterilizadas e acesso a fundições para prototipagem. As atividades incidem em desafios relativos à liderança industrial e tecnológica no domínio das TIC e abrangem as agendas de investigação e inovação no domínio das TIC genéricas, incluindo nomeadamente: a) Uma nova geração de componentes e sistemas: engenharia de componentes e sistemas avançados, incorporados e eficientes em termos energéticos e de recursos; b) Computação de próxima geração: tecnologias e sistemas de computação avançados e seguros, incluindo a computação em nuvem; c) Internet do Futuro: software, hardware, infraestruturas, tecnologias e serviços; d) Tecnologias do conteúdo e gestão da informação: TIC ao serviço dos conteúdos digitais, das indústrias culturais e da criatividade; e) Interfaces avançadas e robôs: robótica e espaços inteligentes; f) Microeletrónica, nanoeletrónica e fotónica: tecnologias facilitadoras essenciais relacionadas com a microeletrónica, a nanoeletrónica e a fotónica, incluindo as tecnologias quânticas.	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	"O Acesso a Financiamento de Risco" terá por objetivo superar os défices verificados na disponibilidade de financiamento da dívida e de capitais próprios para empresas e projetos centrados na I&D e na inovação em todas as fases de desenvolvimento. Juntamente com o instrumento de capital próprio do Programa Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (Programa COSME) (2014-2020), apoiará o desenvolvimento do capital de risco a nível da União. - O mecanismo de dívida disponibiliza financiamento da dívida para I&I: "Serviço de empréstimos e garantia da União para a investigação e inovação" (melhorar o acesso ao financiamento de dívida — empréstimos, garantias, contragarantias e outras formas de financiamento de dívida e de risco — para entidades públicas e privadas e parcerias público-privadas que desenvolvam atividades de investigação e inovação que exigem investimentos de risco para se concretizarem. A tónica é colocada no apoio à investigação e inovação com um elevado potencial de excelência). - O mecanismo de capitais próprios disponibiliza financiamento de capitais próprios para I&I: "Mecanismo de capitais próprios da União para a investigação e inovação" (superar as deficiências do mercado de capital de risco europeu e proporcionar fundos próprios e quase fundos próprios com vista a cobrir as necessidades de desenvolvimento e financiamento de empresas inovadoras desde a fase de lançamento até às de crescimento e expansão. A tónica será colocada no apoio aos objetivos do Horizonte 2020 e políticas conexas).	
	"A inovação nas PME" prestará apoio adaptado às necessidades das PME para promover todas as formas de inovação nas PME, visando as que têm potencial de crescimento e internacionalização em todo o mercado único e para além dele. - Criação de instrumento específico a favor das PME que disponibilizará apoio por fases e sem descontinuidades ao longo de todo o ciclo de inovação (O instrumento para as PME visará todos os tipos de PME inovadoras que tenham uma forte ambição em termos de desenvolvimento, crescimento e internacionalização. O apoio será prestado a todos os tipos de inovação, incluindo inovações a nível de serviços, não tecnológicas e sociais, dado que cada atividade tem um claro valor acrescentado europeu. O objetivo é desenvolver e capitalizar o potencial de inovação das PME, colmatando a lacuna de financiamento na fase inicial de atividades de investigação e inovação de alto risco, incentivando as inovações e aumentando a comercialização pelo setor privado dos resultados da investigação). - Apoio às PME com utilização intensiva de investigação (promover a inovação transnacional orientada para o mercado das PME que executam I&D. Uma ação específica visará as PME com utilização intensiva de investigação em quaisquer setores que revelem capacidade para explorar comercialmente os resultados dos projetos). - Reforçar a capacidade de inovação das PME (Serão apoiadas as atividades transnacionais de ajuda à execução e que complementam as medidas específicas a favor das PME em todo o Horizonte 2020, nomeadamente com vista a promover a capacidade de inovação das PME). - Apoiar a inovação orientada para o mercado (será apoiada a inovação transnacional orientada para o mercado a fim de melhorar as condições de enquadramento da inovação e serão adotadas medidas para superar os obstáculos específicos que impedem, em especial, o crescimento de PME inovadoras).	

Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos Específicos (OE)	Objetivos Específicos / Atividades	RE FEDER
PT - Desafios Societais <i>"Esta parte responde diretamente às prioridades políticas e desafios societais identificados na Estratégia Europa 2020 e visa estimular a massa crítica de esforços em investigação e inovação necessários para alcançar os objetivos políticos da União."</i> "Todas as atividades adotarão uma abordagem baseada em desafios, que pode incluir a investigação fundamental, a investigação aplicada, a transferência de conhecimentos ou a inovação, incidindo em prioridades políticas sem determinação prévia da escolha precisa das tecnologias ou soluções que devem ser desenvolvidas. Para além das soluções centradas na tecnologia, será dada atenção à inovação dos sistemas não tecnológicos e organizacionais e à inovação no setor público. A ênfase é colocada na congregação de uma massa crítica de recursos e conhecimentos entre diferentes domínios, tecnologias e disciplinas científicas e infraestruturas de investigação a fim de enfrentar os desafios. As atividades abrangem a totalidade do ciclo desde a investigação fundamental até ao mercado, com uma nova tónica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e atividades de demonstração, bancos de ensaio, apoio à contratação pública, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social, transferência de conhecimentos e aceitação das inovações pelo mercado e normalização".	Saúde, alterações demográficas e bem-estar;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	Energia segura, não poluente e eficiente;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	Transportes inteligentes, ecológicos e integrados;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	Ação climática, eficiência na utilização dos recursos e matérias-primas;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	A Europa num mundo em mudança – Sociedades inclusivas, inovadoras e ponderadas;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	Sociedades seguras – Proteger a liberdade e a segurança da Europa e dos seus cidadãos	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).

Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos Específicos (OE)	Objetivos Específicos / Atividades	RE FEDER
OE - Difusão da Excelência e Alargamento da participação "O objetivo específico consiste em explorar plenamente a reserva de talento da Europa e garantir que os benefícios de uma economia baseada na inovação sejam maximizados e amplamente distribuídos por toda a União em conformidade com o princípio de excelência"	O agrupamento de instituições de investigação de excelência e de regiões com baixo desempenho de IDI, visando criar novos centros de excelência (ou a melhoria significativa dos existentes) nos Estados-Membros e nas regiões com fraco desempenho em IDI.	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 060/061 - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT); Projetos de investigação de caráter exploratório; Programas de atividades conjuntas (PAC); Programas integrados de IC&DT; Projetos de provas de conceito (PdC).
	A geminação de instituições de investigação visando reforçar consideravelmente um determinado domínio de investigação numa instituição emergente através da ligação com pelo menos duas instituições internacionalmente líderes num determinado domínio.	-
	A criação de "Cátedras do EEI" para atrair académicos eminentes a instituições com um claro potencial para excelência da investigação, a fim de ajudar essas instituições a desbloquear plenamente esse potencial e criar assim condições de igualdade para a investigação e inovação no Espaço Europeu da Investigação. Serão exploradas as possíveis sinergias com as atividades do CEI.	-
	Um Mecanismo de Apoio a Políticas para melhorar a conceção, a execução e a avaliação das políticas nacionais/regionais em matéria de investigação e inovação.	-
	O apoio ao acesso a redes internacionais para investigadores e inovadores de excelência que não têm uma participação suficiente nas redes europeias e internacionais, incluindo COST.	-
	Reforçar a capacidade administrativa e operacional das redes transnacionais dos Pontos de Contacto Nacionais, inclusive através da formação, para que possam prestar um melhor apoio aos potenciais participantes.	-
OE - Ciência com e para a Sociedade "O objetivo específico consiste em criar uma cooperação eficaz entre a ciência e a sociedade, recrutar novos talentos para a ciência e emparelhar a excelência científica com a consciência e responsabilidade sociais."	Tornar as carreiras científicas e tecnológicas atrativas para os jovens estudantes, e fomentar a interação sustentável entre escolas, instituições de investigação, indústria e organizações da sociedade civil;	-
	Promover a igualdade entre homens e mulheres, em particular apoiando as mudanças estruturais na organização das instituições de investigação e no conteúdo e conceção das atividades de investigação;	-
	Integrar a sociedade nas questões, políticas e atividades da ciência e inovação, a fim de integrar os interesses e valores dos cidadãos e aumentar a qualidade, a relevância, a aceitabilidade social e a sustentabilidade dos resultados da investigação e inovação em vários domínios de atividade, da inovação social até áreas como a biotecnologia e a nanotecnologia;	-
	Incentivar os cidadãos a interessarem-se pela ciência através da educação científica formal e informal, e promover a divulgação de atividades baseadas na ciência, nomeadamente em centros de ciência e noutros locais adequados;	-
	Desenvolver a acessibilidade e a utilização dos resultados da investigação financiada com dinheiros públicos;	-
	Desenvolver a governação para o avanço de uma investigação e inovação responsáveis por todas as partes interessadas (investigadores, autoridades públicas, indústria e organizações da sociedade civil), que seja sensível às necessidades e exigências da sociedade; promover um quadro de ética para a investigação e a inovação;	-
	Tomar as precauções devidas e proporcionais nas atividades de investigação e inovação, antecipando e avaliando os impactos potenciais para o ambiente, a saúde e a segurança;	-
OE - Ações Diretas Não Nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC) "O objetivo específico é prestar apoio científico e técnico centrado nos clientes às políticas da União, respondendo simultaneamente de forma flexível a novas necessidades políticas."	Melhorar os conhecimentos sobre comunicação da ciência para melhorar a qualidade e a eficácia das interações entre os cientistas, a comunicação social em geral e o público.	-
	"As atividades do JRC no âmbito do Horizonte 2020 centrar-se-ão nas prioridades políticas da União e nos desafios societais que estes abordam. Essas atividades estão alinhadas com a Estratégia Europa 2020, e com as rubricas "Segurança e Cidadania" e "Europa Global" do Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020)."	-

* Regulamento de Execução (UE) nº 215/2014 e Regulamento (UE) nº 1303/2013

Beneficiários

Regulamento (UE) 1290/2013

Art.º 9

Entidades Beneficiárias

Entidades	Tipologia de Entidades Beneficiárias	RE FEDER
Beneficiárias	Qualquer entidade jurídica estabelecida num Estado-Membro ou Estado associado, ou instituída nos termos do direito da União;	a) Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI); b) Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).
	Centro Comum de Investigação (entidade de investigação ao serviço da Comissão Europeia cuja missão é prestar apoio técnico e científico independente, centrado nos clientes, para a formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento das políticas da União Europeia) pode participar em ações com direitos e obrigações idênticos aos de uma entidade jurídica estabelecida num Estado Membro;	
	Qualquer organização internacional de interesse europeu;	
	Qualquer entidade jurídica estabelecida num país terceiro identificado no programa de trabalho, desde que satisfeitas um conjunto de condições.	

Especificação Custos Elegíveis

H2020 Model Grant Agreement

Artigo 6º - Eligible and Ineligible costs - 6.2 Specific conditions for costs to be eligible

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 29º.

Custos indiretos

- Os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos a subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros.
- Não obstante o disposto no n.º 1, os custos indiretos podem ser declarados sob a forma de montante fixo ou custo unitário quando tal esteja previsto no programa de trabalho ou no plano de trabalho.

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 26º.

Elegibilidade dos custos

- As condições de elegibilidade dos custos são definidas no artigo 126.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012. Os custos suportados por terceiros no âmbito da ação podem ser elegíveis de acordo com o disposto no presente regulamento e na convenção de subvenção.

Custos Elegíveis	Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	Descrição da Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	RE FEDER
Diretos	Pessoal	Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 27º. Custos diretos elegíveis de pessoal 1. Sem prejuízo das condições estabelecidas no artigo 26.º, os custos diretos elegíveis de pessoal consistem exclusivamente nos salários, acrescidos dos encargos sociais e outros custos incluídos na remuneração do pessoal afetado à ação e resultantes da legislação nacional ou do contrato de trabalho. 2. Sem prejuízo das condições estabelecidas no artigo 26º., os suplementos de remuneração do pessoal de entidades jurídicas sem fins lucrativos afetado à ação, incluindo as prestações baseadas em contratos suplementares, independentemente da sua natureza, podem igualmente ser considerados custos diretos elegíveis de pessoal até ao montante fixado no n.º 3, se cumprirem as seguintes condições adicionais: a) Fazerem parte das práticas remuneratórias habituais do participante e serem pagos de forma sistemática, sempre que é necessário o mesmo tipo de trabalho ou especialização; b) Os critérios utilizados para calcular os suplementos de remuneração serem objetivos e aplicados por norma pelo participante independentemente da fonte de financiamento utilizada. 3. Os suplementos de remuneração podem ser elegíveis até 8 000 EUR por ano e por pessoa. Aplica-se um limite por hora às pessoas que não trabalhem para a ação em regime de exclusividade. O limite por hora é calculado dividindo 8 000 EUR pelo número de horas anuais produtivas, calculado de acordo com o artigo 31º. Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 31º. Horas produtivas anuais 1. Os custos de pessoal elegíveis abrangem apenas as horas de trabalho efetivo das pessoas que executam diretamente trabalhos no âmbito da ação. A prova das horas de trabalho efetivas deve ser apresentada pelo participante, normalmente através de um sistema de registo do tempo de trabalho. 2. No caso das pessoas que trabalham exclusivamente para a ação, não é necessário um registo do tempo de trabalho. Nesses casos, o participante deve assinar uma declaração confirmando que a pessoa em causa trabalhou exclusivamente para a ação. Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 32º. Proprietários de PME e pessoas singulares sem salário Os proprietários de PME que não recebam salário e outras pessoas singulares que não recebam salário podem imputar custos de pessoal com base num custo unitário.	Remunerações (contribuições para a segurança social e outros encargos associados a pagamento de vencimentos).	A.1	Remunerações (incluindo contribuições para a segurança social e outros encargos associados a pagamento de vencimentos) de recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolséis diretamente suportados pelo beneficiário.
			Suplementos de remuneração de pessoal de entidades jurídicas sem fins lucrativos afeto à ação até um limite de 8000€ p/ano e p/pessoa, incluindo as prestações baseadas em contratos suplementares (desde que façam parte das práticas remuneratórias habituais e tenham por base critérios objetivos e aplicados por participante).	A.1	-
			Remunerações de pessoas singulares que trabalham para o beneficiário ao abrigo de um contrato diferente do contrato de trabalho (desde que trabalhem nas mesmas condições que um trabalhador com contrato de trabalho; que os resultados do trabalho pertençam ao beneficiário e que os custos com a remuneração não sejam muito diferenciados face a funções com conteúdo funcional similar).	A.2	-
			Remunerações de pessoal cedido por entidade terceira.	A.3	-
			Remunerações dos proprietários de PME (não recebem salário, mas contribuem para a operação).	A.4	-
			Remunerações de beneficiários que são pessoas singulares (não recebem salário).	A.5	-
			Remunerações para o fornecimento de acesso virtual ou transnacional a infraestrutura de pesquisa.	A.6	-

Custos Elegíveis	Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	Descrição da Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	RE FEDER
	Subcontratação		Incluindo os respetivos direitos, taxas e impostos, assim como o imposto de valor acrescentado pago pelo beneficiário.	B.	- Aquisição de serviços a terceiros - Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
	Assistência Financeira a terceiros			C.	-
	Outros custos	Regulamento (UE, EURATOM) nº 966/2012 do Parlamento e do Conselho de 25 de outubro de 2012 Artigo 126º Custos elegíveis (...) São elegíveis as categorias de custos a seguir indicadas caso o gestor orçamental competente as tenha declarado como tais em conformidade com o convite à apresentação de propostas: a) Os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pelo gestor orçamental competente nos termos do artigo 134º; b) Os custos relativos a auditorias externas, caso tais auditorias sejam exigidas pelo gestor orçamental competente para fundamentar os pedidos de pagamento; c) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), caso não seja reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA e seja pago por um beneficiário que não seja sujeito passivo na aceção do artigo 13º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (1); d) Os custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário; e) As remunerações dos funcionários públicos nacionais, na medida em que correspondam ao custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse empreendido. 4. Os custos suportados pelas entidades afiliadas de um beneficiário a que se refere o artigo 122º podem ser aceites como elegíveis pelo gestor orçamental competente no âmbito do convite à apresentação de propostas. Nesse caso, aplicam-se cumulativamente as seguintes condições: a) As entidades em causa são identificadas na decisão ou na convenção de subvenção; b) As entidades em causa respeitam as regras aplicáveis ao beneficiário por força da convenção ou da decisão de subvenção no que respeita à elegibilidade dos custos e aos direitos da Comissão, do OLAF e do Tribunal de Contas em matéria de verificação e auditoria.	Deslocação e alojamento (incluindo os respetivos direitos, taxas e impostos, assim como o imposto de valor acrescentado pago pelo beneficiário).	D.1	Viagens e estadas no estrangeiro Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto
			Amortização de Equipamento, infraestruturas e outros ativos (novos ou usados), desde que necessário para a implementação da operação. Os custos com o aluguer ou leasing do equipamento, infraestrutura ou outros ativos pagos pelo beneficiário também são elegíveis, desde que não excedam os custos de amortização. Os custos com equipamento, infraestrutura e outros ativos adquiridos em espécie, desde que não excedam os custos de amortização.	D.2	- Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo; - Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto; - Adaptação de edifícios e instalações, quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança
			Bens e serviços adquiridos especificamente para a operação ou que para a mesma contribuam (eg. consumíveis, provisões, disseminação da operação, direitos de propriedade intelectual, certificação, tradução e publicações).	D.3	- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
			Custos de capital e operacionais de "grandes infraestruturas de investigação" diretamente utilizados para a operação (valor total mínimo de 20 milhões). (e.g. custos de atualização, manutenção e reparação da infraestrutura).	D.4	-
			Custos com bens e serviços que são diretamente produzidos e fornecidos pelo beneficiário para a operação (e.g. consumíveis produzidos, processos de pesquisa e teste, cantina).	D.5	-
Indiretos			Despesas com pessoal e administrativas típicas (custos de gestão, despesas de recrutamento, despesas com o contabilista ou com o funcionário da limpeza, despesas de funcionamento como rendas, eletricidade, telefone, limpeza, etc.).	E.	Aplicação da taxa fixa de 25% sobre os custos indiretos com exceção da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros

Custos Não Elegíveis

Custos Não Elegíveis	Enquadramento Legal	RE FEDER
- Disposições em matéria de eventuais perdas ou encargos futuros, perdas cambiais, custos relativos ao rendimento do capital, custos reembolsados a título de outros programas ou ações da União, dívidas e encargos de dívida e despesas excessivas ou não consideradas.	Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 26º Elegibilidade dos custos 1. As condições de elegibilidade dos custos são definidas no artigo 126º. do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012. Os custos suportados por terceiros no âmbito da ação podem ser elegíveis de acordo com o disposto no presente regulamento e na convenção de subvenção. 2. Os <u>custos não elegíveis são os que não respeitam as condições estabelecidas no n.º 1, incluindo, em particular, as disposições em matéria de eventuais perdas ou encargos futuros, perdas cambiais, custos relativos ao rendimento do capital, custos reembolsados a título de outros programas ou ações da União, dívidas e encargos de dívida e despesas excessivas ou não consideradas.</u>	- Despesas de funcionamento e de manutenção de bens/equipamentos associados à atividade normal do beneficiário; - Despesas que não cumpram com as regras de contratação pública, quando aplicável, podem ser consideradas não elegíveis, em parte ou na sua totalidade; - A aquisição de terrenos; - Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais; - Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras; - Prémios e gratificações; - Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais; - Despesas objeto de financiamento por qualquer outro Programa nacional ou comunitário; - Transações entre as entidades participantes no projeto; - Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo de situações em que este procedimento não possa ser assegurado devendo, nestes casos, ser possível a demonstração da evidência do fluxo financeiro associado à transação; - Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades Beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes (artigo 29.º do CIVA) e documentos comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços. - No âmbito de projetos de I&D que envolvam entidades não empresariais, só serão apoiados custos salariais dos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados. - Não serão apoiadas atividades a título individual, sendo o apoio canalizado através das instituições de acolhimento.

Anexo 2 - Quadro Horizon2020 - PROCiência

Atividades

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 5

Objetivo geral, prioridades e objetivos específicos

1. O objetivo geral do Horizonte 2020 é o de contribuir para a criação de uma sociedade e economia baseadas no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional para a investigação, desenvolvimento e inovação, contribuindo, assim, para atingir os objetivos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente o objetivo de dedicar 3 % do PIB à investigação e à inovação em toda a União até 2020. Deve, deste modo, apoiar a execução da Estratégia Europa 2020 e de outras políticas da União, bem como a realização e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O primeiro conjunto de indicadores de desempenho relevantes para avaliar o progresso em relação aos objetivos gerais é definido na introdução do Anexo I.

2. O objetivo geral a que se refere o n.º 1 é realizado através de três prioridades que se reforçam mutuamente e que visam: a) A excelência científica; b) A liderança industrial; c) Os desafios sociais.

3. Os objetivos gerais previstos no n.º 1 devem ser prosseguidos através dos objetivos específicos "Difusão da excelência e a alargamento da participação" e "Ciência com e para a sociedade" previstos respetivamente no Anexo I, partes IV e V juntamente com as linhas gerais das atividades.

Anexo I

Linhas gerais das atividades e objetivos específicos

O Horizonte 2020 tem como objetivo geral a criação de uma sociedade e economia de vanguarda mundial baseadas no conhecimento e na inovação em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável. Apoiará a execução da Estratégia Europa 2020 e de outras políticas da União, bem como a realização e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos Específicos (OE)	Objetivos Específicos / Atividades	Categorias/Domínios de Intervenção PROCiência 2020
PT - Excelência científica <i>"Esta parte visa reforçar e alargar a excelência da base científica da União e consolidar o EEI, com vista a tornar o sistema de investigação e inovação da União mais competitivo à escala mundial".</i> <i>"As atividades são de caráter intrinsecamente prospetivo, gerando competências a longo prazo, incidindo na próxima geração de ciência, tecnologia, investigadores e inovações e proporcionando apoio a talentos emergentes em toda a União e países associados, bem como a nível mundial. Tendo em conta a sua natureza centrada na ciência e largamente ascendente e as suas modalidades de financiamento por iniciativa dos investigadores, a comunidade científica europeia desempenhará um papel importante na determinação das vias de investigação a seguir no âmbito do Horizonte 2020."</i>	"O Conselho Europeu de Investigação (CEI)" proporciona financiamento atrativo e flexível com vista a permitir aos investigadores individuais mais dotados e mais criativos e às suas equipas explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, com base num concurso a nível da União. Pressupõe o Financiamento a longo prazo atrativo para apoiar investigadores de nível excelente e respetivas equipas de investigação na realização de investigação de vanguarda com elevados riscos/ganhos.	-
	"As Tecnologias Futuras e Emergentes (FET)" apoiam a investigação em colaboração a fim de alargar a capacidade da Europa em termos de inovações avançadas e que permitam a mudança de paradigmas. Promoverá a colaboração científica entre disciplinas sobre ideias radicalmente novas e de alto risco e acelerará o desenvolvimento dos domínios científicos e tecnológicos mais promissores, bem como uma estruturação das correspondentes comunidades científicas a nível da União.	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	"As Ações Marie Skłodowska-Curie" proporcionarão formação em investigação inovadora e de nível excelente, bem como oportunidades para o intercâmbio de conhecimentos através da mobilidade dos investigadores transfronteiras e intersectorial a fim de os preparar melhor para enfrentar os desafios sociais atuais e futuros.	-
	"As Infraestruturas de Investigação" desenvolverão e apoiarão as infraestruturas europeias de investigação de excelência e ajudá-las-ão a contribuir para o EEI, promovendo o seu potencial de inovação, atraindo investigadores de craveira mundial, formando capital humano, e completarão assim a política de cooperação internacional e da União neste domínio. - Desenvolvimento de infraestruturas de investigação europeias para 2020. - Promoção do potencial de inovação das infraestruturas de investigação e dos seus recursos humanos (incentivar as infraestruturas de investigação a atuar como primeiros aderentes ou criadores de tecnologias avançadas, a fim de promover parcerias de I&D com a indústria para facilitar a utilização industrial das infraestruturas de investigação e estimular a criação de agregados de inovação. Esta atividade apoiará igualmente a formação e/ou os intercâmbios do pessoal que gere e explora as infraestruturas de investigação). - Reforço da política europeia em matéria de infraestruturas de investigação e de cooperação internacional (apoiar parcerias entre os decisores políticos relevantes e os organismos de financiamento, procedendo ao levantamento e acompanhamento de ferramentas de apoio à tomada de decisões e também a atividades de cooperação internacional).	-
Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos	Objetivos Específicos / Atividades	PROCiência 2020

Específicos (OE)		
PT - Liderança industrial <i>"Esta parte visa acelerar o desenvolvimento das tecnologias e inovações que estarão subjacentes às empresas no futuro e ajudar as PME europeias inovadoras a desenvolverem-se e a tornarem-se empresas líderes mundiais".</i> "As atividades seguirão uma agenda liderada pelas empresas. Os orçamentos para os objetivos específicos "Acesso a financiamento de risco" e "Inovação nas PME" seguirão uma lógica ascendente, baseada na procura. Esses orçamentos serão complementados pelo recurso a instrumentos financeiros. Será implementado em primeiro lugar e de acordo com uma abordagem ascendente um instrumento específico a favor das PME, adaptado às suas necessidades."	"A Liderança em Tecnologias Facilitadoras e Industriais" proporcionará apoio específico a atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e, se for caso disso, de normalização e certificação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação (TIC), nanotecnologia, materiais avançados, biotecnologia, fabrico e transformação avançados e espaço. A tónica será colocada nas interações e convergência no interior das diferentes tecnologias e entre elas e nas suas relações com os desafios sociais. Serão tidas devidamente em conta as necessidades do utilizador em todas estas áreas. - Liderança industrial em soluções, produtos e serviços genéricos à base de TIC, com vista a enfrentar os grandes desafios sociais, bem como agendas de investigação e inovação no domínio das TIC orientadas para aplicações, que serão apoiadas em conjunto com o desafio societal relevante. Inclui também infraestruturas de investigação específicas das TIC, como laboratórios vivos para a experimentação e infraestruturas para tecnologias facilitadoras essenciais subjacentes e sua integração em produtos avançados e sistemas inteligentes inovadores, incluindo equipamentos, ferramentas, serviços de apoio, câmaras esterilizadas e acesso a fundições para prototipagem. As atividades incidem em desafios relativos à liderança industrial e tecnológica no domínio das TIC e abrangem as agendas de investigação e inovação no domínio das TIC genéricas, incluindo nomeadamente: a) Uma nova geração de componentes e sistemas: engenharia de componentes e sistemas avançados, incorporados e eficientes em termos energéticos e de recursos; b) Computação de próxima geração: tecnologias e sistemas de computação avançados e seguros, incluindo a computação em nuvem; c) Internet do Futuro: software, hardware, infraestruturas, tecnologias e serviços; d) Tecnologias do conteúdo e gestão da informação: TIC ao serviço dos conteúdos digitais, das indústrias culturais e da criatividade; e) Interfaces avançadas e robôs: robótica e espaços inteligentes; f) Microeletrónica, nanoeletrónica e fotónica: tecnologias facilitadoras essenciais relacionadas com a microeletrónica, a nanoeletrónica e a fotónica, incluindo as tecnologias quânticas. "O Acesso a Financiamento de Risco" terá por objetivo superar os défices verificados na disponibilidade de financiamento da dívida e de capitais próprios para empresas e projetos centrados na I&D e na inovação em todas as fases de desenvolvimento. Juntamente com o instrumento de capital próprio do Programa Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (Programa COSME) (2014-2020), apoiará o desenvolvimento do capital de risco a nível da União. - O mecanismo de dívida disponibiliza financiamento da dívida para I&I: "Serviço de empréstimos e garantia da União para a investigação e inovação" (melhorar o acesso ao financiamento de dívida — empréstimos, garantias, contragarantias e outras formas de financiamento de dívida e de risco — para entidades públicas e privadas e parcerias público-privadas que desenvolvam atividades de investigação e inovação que exigem investimentos de risco para se concretizarem. A tónica é colocada no apoio à investigação e inovação com um elevado potencial de excelência). - O mecanismo de capitais próprios disponibiliza financiamento de capitais próprios para I&I: "Mecanismo de capitais próprios da União para a investigação e inovação" (superar as deficiências do mercado de capital de risco europeu e proporcionar fundos próprios e quase fundos próprios com vista a cobrir as necessidades de desenvolvimento e financiamento de empresas inovadoras desde a fase de lançamento até às de crescimento e expansão. A tónica será colocada no apoio aos objetivos do Horizonte 2020 e políticas conexas). "A inovação nas PME" prestará apoio adaptado às necessidades das PME para promover todas as formas de inovação nas PME, visando as que têm potencial de crescimento e internacionalização em todo o mercado único e para além dele. - Criação de instrumento específico a favor das PME que disponibilizará apoio por fases e sem descontinuidades ao longo de todo o ciclo de inovação (O instrumento para as PME visará todos os tipos de PME inovadoras que tenham uma forte ambição em termos de desenvolvimento, crescimento e internacionalização. O apoio será prestado a todos os tipos de inovação, incluindo inovações a nível de serviços, não tecnológicas e sociais, dado que cada atividade tem um claro valor acrescentado europeu. O objetivo é desenvolver e capitalizar o potencial de inovação das PME, colmatando a lacuna de financiamento na fase inicial de atividades de investigação e inovação de alto risco, incentivando as inovações e aumentando a comercialização pelo setor privado dos resultados da investigação). - Apoio às PME com utilização intensiva de investigação (promover a inovação transnacional orientada para o mercado das PME que executam I&D. Uma ação específica visará as PME com utilização intensiva de investigação em quaisquer setores que revelem capacidade para explorar comercialmente os resultados dos projetos). - Reforçar a capacidade de inovação das PME (Serão apoiadas as atividades transnacionais de ajuda à execução e que complementam as medidas específicas a favor das PME em todo o Horizonte 2020, nomeadamente com vista a promover a capacidade de inovação das PME). - Apoiar a inovação orientada para o mercado (será apoiada a inovação transnacional orientada para o mercado a fim de melhorar as condições de enquadramento da inovação e serão adotadas medidas para superar os obstáculos específicos que impedem, em especial, o crescimento de PME inovadoras).	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos	Objetivos Específicos / Atividades	PROciência 2020

Específicos (OE)		
PT - Desafios Societais <i>"Esta parte responde diretamente às prioridades políticas e desafios societais identificados na Estratégia Europa 2020 e visa estimular a massa crítica de esforços em investigação e inovação necessários para alcançar os objetivos políticos da União."</i> "Todas as atividades adotarão uma abordagem baseada em desafios, que pode incluir a investigação fundamental, a investigação aplicada, a transferência de conhecimentos ou a inovação, incidindo em prioridades políticas sem determinação prévia da escolha precisa das tecnologias ou soluções que devem ser desenvolvidas. Para além das soluções centradas na tecnologia, será dada atenção à inovação dos sistemas não tecnológicos e organizacionais e à inovação no setor público. A ênfase é colocada na congregação de uma massa crítica de recursos e conhecimentos entre diferentes domínios, tecnologias e disciplinas científicas e infraestruturas de investigação a fim de enfrentar os desafios. As atividades abrangem a totalidade do ciclo desde a investigação fundamental até ao mercado, com uma nova tónica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e atividades de demonstração, bancos de ensaio, apoio à contratação pública, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social, transferência de conhecimentos e aceitação das inovações pelo mercado e normalização".	Saúde, alterações demográficas e bem-estar;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	Energia segura, não poluente e eficiente;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	Transportes inteligentes, ecológicos e integrados;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	Ação climática, eficiência na utilização dos recursos e matérias-primas;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	A Europa num mundo em mudança – Sociedades inclusivas, inovadoras e ponderadas;	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
	Sociedades seguras – Proteger a liberdade e a segurança da Europa e dos seus cidadãos	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos Demonstradores individuais; Projetos em co-promoção; Projetos Demonstradores em Copromoção.
Prioridades Temáticas (PT) / Objetivos	Objetivos Específicos / Atividades	PROCiência 2020

Específicos (OE)		
OE - Difusão da Excelência e Alargamento da participação "O objetivo específico consiste em explorar plenamente a reserva de talento da Europa e garantir que os benefícios de uma economia baseada na inovação sejam maximizados e amplamente distribuídos por toda a União em conformidade com o princípio de excelência"	O agrupamento de instituições de investigação de excelência e de regiões com baixo desempenho de IDI, visando criar novos centros de excelência (ou a melhoria significativa dos existentes) nos Estados-Membros e nas regiões com fraco desempenho em IDI.	Domínios de Intervenção Reg. EU 215/2014 - 056/057/062 - Projetos I&D empresas – modalidade individual; Projetos
	A geminação de instituições de investigação visando reforçar consideravelmente um determinado domínio de investigação numa instituição emergente através da ligação com pelo menos duas instituições internacionalmente líderes num determinado domínio.	-
	A criação de "Cátedras do EEI" para atrair académicos eminentes a instituições com um claro potencial para excelência da investigação, a fim de ajudar essas instituições a desbloquear plenamente esse potencial e criar assim condições de igualdade para a investigação e inovação no Espaço Europeu da Investigação. Serão exploradas as possíveis sinergias com as atividades do CEI.	-
	Um Mecanismo de Apoio a Políticas para melhorar a conceção, a execução e a avaliação das políticas nacionais/regionais em matéria de investigação e inovação.	-
	O apoio ao acesso a redes internacionais para investigadores e inovadores de excelência que não têm uma participação suficiente nas redes europeias e internacionais, incluindo COST.	-
	Reforçar a capacidade administrativa e operacional das redes transnacionais dos Pontos de Contacto Nacionais, inclusive através da formação, para que possam prestar um melhor apoio aos potenciais participantes.	-
OE - Ciência com e para a Sociedade "O objetivo específico consiste em criar uma cooperação eficaz entre a ciência e a sociedade, recrutar novos talentos para a ciência e emparelhar a excelência científica com a consciência e responsabilidade sociais."	Tornar as carreiras científicas e tecnológicas atrativas para os jovens estudantes, e fomentar a interação sustentável entre escolas, instituições de investigação, indústria e organizações da sociedade civil;	-
	Promover a igualdade entre homens e mulheres, em particular apoiando as mudanças estruturais na organização das instituições de investigação e no conteúdo e conceção das atividades de investigação;	-
	Integrar a sociedade nas questões, políticas e atividades da ciência e inovação, a fim de integrar os interesses e valores dos cidadãos e aumentar a qualidade, a relevância, a aceitabilidade social e a sustentabilidade dos resultados da investigação e inovação em vários domínios de atividade, da inovação social até áreas como a biotecnologia e a nanotecnologia;	-
	Incentivar os cidadãos a interessarem-se pela ciência através da educação científica formal e informal, e promover a divulgação de atividades baseadas na ciência, nomeadamente em centros de ciência e noutros locais adequados;	-
	Desenvolver a acessibilidade e a utilização dos resultados da investigação financiada com dinheiros públicos;	-
	Desenvolver a governação para o avanço de uma investigação e inovação responsáveis por todas as partes interessadas (investigadores, autoridades públicas, indústria e organizações da sociedade civil), que seja sensível às necessidades e exigências da sociedade; promover um quadro de ética para a investigação e a inovação;	-
	Tomar as precauções devidas e proporcionais nas atividades de investigação e inovação, antecipando e avaliando os impactos potenciais para o ambiente, a saúde e a segurança;	-
	Melhorar os conhecimentos sobre comunicação da ciência para melhorar a qualidade e a eficácia das interações entre os cientistas, a comunicação social em geral e o público.	-
OE - Ações Diretas Não Nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC) "O objetivo específico é prestar apoio científico e técnico centrado nos clientes às políticas da União, respondendo simultaneamente de forma flexível a novas necessidades políticas."	"As atividades do JRC no âmbito do Horizonte 2020 centrar-se-ão nas prioridades políticas da União e nos desafios sociais que estes abordam. Essas atividades estão alinhadas com a Estratégia Europa 2020, e com as rubricas "Segurança e Cidadania" e "Europa Global" do Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020)."	-

* Regulamento de Execução (UE) nº 215/2014 e Regulamento (UE) nº 1303/2013

Beneficiários

Regulamento (UE) 1290/2013

Art.º 9

Entidades Beneficiárias

Entidades	Tipologia de Entidades Beneficiárias	PROCIência 2020
Beneficiárias	Qualquer entidade jurídica estabelecida num Estado-Membro ou Estado associado, ou instituída nos termos do direito da União;	1 - As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no “PROCIência 2020” são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. 2 - No caso de projetos em copromoção são ainda beneficiários as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI). 3 - «Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI)», é a estrutura que integra as entidades que promovem o conhecimento e a inovação como fatores decisivos para o aumento da competitividade e da produtividade na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente, através da investigação e divulgação científicas, da formação e qualificação avançada de recursos humanos e da transferência tecnológica, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio. As entidades supra referidas carecem de acreditação por parte do Governo Regional ou da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), enquanto entidade coordenadora do SRDITI.
	Centro Comum de Investigação (entidade de investigação ao serviço da Comissão Europeia cuja missão é prestar apoio técnico e científico independente, centrado nos clientes, para a formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento das políticas da União Europeia) pode participar em ações com direitos e obrigações idênticos aos de uma entidade jurídica estabelecida num Estado Membro;	
	Qualquer organização internacional de interesse europeu;	
	Qualquer entidade jurídica estabelecida num país terceiro identificado no programa de trabalho, desde que satisfeitas um conjunto de condições.	

Especificação Custos Elegíveis

H2020 Model Grant Agreement

Artigo 6º - Eligible and Ineligible costs - 6.2 Specific conditions for costs to be eligible

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 29º.

Custos indiretos

- Os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos a subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros.
- Não obstante o disposto no n.º 1, os custos indiretos podem ser declarados sob a forma de montante fixo ou custo unitário quando tal esteja previsto no programa de trabalho ou no plano de trabalho.

Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013

Artigo 26º.

Elegibilidade dos custos

- As condições de elegibilidade dos custos são definidas no artigo 126.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012. Os custos suportados por terceiros no âmbito da ação podem ser elegíveis de acordo com o disposto no presente regulamento e na convenção de subvenção.

Custos Elegíveis	Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	Descrição da Tipologia de Custos Elegíveis	PROCIência 2020
Diretos	Pessoal	Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 27º. Custos diretos elegíveis de pessoal 1. Sem prejuízo das condições estabelecidas no artigo 26.º, os custos diretos elegíveis de pessoal consistem exclusivamente nos salários, acrescidos dos encargos sociais e outros custos incluídos na remuneração do pessoal afetado à ação e resultantes da legislação nacional ou do contrato de trabalho. 2. Sem prejuízo das condições estabelecidas no artigo 26º, os suplementos de remuneração do pessoal de entidades jurídicas sem fins lucrativos afetado à ação, incluindo as prestações baseadas em contratos suplementares, independentemente da sua natureza, podem igualmente ser considerados custos diretos elegíveis de pessoal até ao montante fixado no n.º 3, se cumprirem as seguintes condições adicionais: a) Fazerem parte das práticas remuneratórias habituais do participante e serem pagos de forma sistemática, sempre que é necessário o mesmo tipo de trabalho ou especialização; b) Os critérios utilizados para calcular os suplementos de remuneração serem objetivos e aplicados por norma pelo participante independentemente da fonte de financiamento utilizada. 3. Os suplementos de remuneração podem ser elegíveis até 8 000 EUR por ano e por pessoa. Aplica-se um limite por hora às pessoas que não trabalhem para a ação em regime de exclusividade. O limite por hora é calculado dividindo 8 000 EUR pelo número de horas anuais produtivas, calculado de acordo com o artigo 31º. Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 31º. Horas produtivas anuais 1. Os custos de pessoal elegíveis abrangem apenas as horas de trabalho efetivo das pessoas que executam diretamente trabalhos no âmbito da ação. A prova das horas de trabalho efetivas deve ser apresentada pelo participante, normalmente através de um sistema de registo do tempo de trabalho. 2. No caso das pessoas que trabalham exclusivamente para a ação, não é necessário um registo do tempo de trabalho. Nesses casos, o participante deve assinar uma declaração confirmando que a pessoa em causa trabalhou exclusivamente para a ação. Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 32º. Proprietários de PME e pessoas singulares sem salário Os proprietários de PME que não recebam salário e outras pessoas singulares que não recebam salário podem imputar custos de pessoal com base num custo unitário.	Remunerações (contribuições para a segurança social e outros encargos associados ao pagamento de vencimentos).	Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsistas contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este. Não são elegíveis as despesas com o subsídio de refeição
			Suplementos de remuneração de pessoal de entidades jurídicas sem fins lucrativos afeto à ação até um limite de 8000€ p/ano e p/pessoa, incluindo as prestações baseadas em contratos suplementares (desde que façam parte das práticas remuneratórias habituais e tenham por base critérios objetivos e aplicados por participante).	-
			Remunerações de pessoas singulares que trabalham para o beneficiário ao abrigo de um contrato diferente do contrato de trabalho (desde que trabalhem nas mesmas condições que um trabalhador com contrato de trabalho; que os resultados do trabalho pertençam ao beneficiário e que os custos com a remuneração não sejam muito diferenciados face a funções com conteúdo funcional similar).	-
			Remunerações de pessoal cedido por entidade terceira.	Remunerações de pessoal cedido por entidade terceira (nos termos das regras da mobilidade, no caso da AP, ou no código do trabalho, no caso de entidades de direito privado, através da devida formalização)
			Remunerações dos proprietários de PME (não recebem salário, mas contribuem para a operação).	-
			Remunerações de beneficiários que são pessoas singulares (não recebem salário).	-
			Remunerações para o fornecimento de acesso virtual ou transnacional a infraestrutura de pesquisa.	-
	Subcontratação		Incluindo os respetivos direitos, taxas e impostos, assim como o imposto de valor acrescentado pago pelo beneficiário.	Aquisição de serviços a terceiros;
	Assistência Financeira a terceiros			-

Custos Elegíveis	Tipologia de Custos Elegíveis	Enquadramento	Descrição da Tipologia de Custos Elegíveis	PROCIência 2020
	Outros custos	Regulamento (UE, EURATOM) nº 966/2012 do Parlamento e do Conselho de 25 de outubro de 2012 Artigo 126º Custos elegíveis (...) São elegíveis as categorias de custos a seguir indicadas caso o gestor orçamental competente as tenha declarado como tais em conformidade com o convite à apresentação de propostas: a) Os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pelo gestor orçamental competente nos termos do artigo 134º; b) Os custos relativos a auditorias externas, caso tais auditorias sejam exigidas pelo gestor orçamental competente para fundamentar os pedidos de pagamento; c) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), caso não seja reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA e seja pago por um beneficiário que não seja sujeito passivo na aceção do artigo 13º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (1); d) Os custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário; e) As remunerações dos funcionários públicos nacionais, na medida em que correspondam ao custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse empreendido. 4. Os custos suportados pelas entidades afiliadas de um beneficiário a que se refere o artigo 122º podem ser aceites como elegíveis pelo gestor orçamental competente no âmbito do convite à apresentação de propostas. Nesse caso, aplicam-se cumulativamente as seguintes condições: a) As entidades em causa são identificadas na decisão ou na convenção de subvenção; b) As entidades em causa respeitam as regras aplicáveis ao beneficiário por força da convenção ou da decisão de subvenção no que respeita à elegibilidade dos custos e aos direitos da Comissão, do OLAF e do Tribunal de Contas em matéria de verificação e auditoria.	Deslocação e alojamento (incluindo os respetivos direitos, taxas e impostos, assim como o imposto de valor acrescentado pago pelo beneficiário).	Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
			Amortização de Equipamento, infraestruturas e outros ativos (novos ou usados), desde que necessário para a implementação da operação. Os custos com o aluguer ou leasing do equipamento, infraestrutura ou outros ativos pagos pelo beneficiário também são elegíveis, desde que não excedam os custos de amortização. Os custos com equipamento, infraestrutura e outros ativos adquiridos em espécie, desde que não excedam os custos de amortização.	• Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução • Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo • Para a tipologia de projetos Demonstradores, despesas com adaptação de edifícios e instalações na medida da utilização no projeto, bem como transportes e seguros de montagem e desmontagens de instalações específicas do projeto; as despesas inerentes à aplicação real no sector utilizador até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis; Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados; • Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto
			Bens e serviços adquiridos especificamente para a operação ou que para a mesma contribuam (eg. consumíveis, provisões, disseminação da operação, direitos de propriedade intelectual, certificação, tradução e publicações).	• Custos com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas com a proteção de propriedade industrial; • Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário; • Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos; • Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial; • Despesas relativas à participação em feiras e exposições, necessárias à promoção e divulgação dos resultados do projeto, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands (inclui serviços de deslocação e alojamento dos representantes da empresa ou do projeto), excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial; • Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora; • Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e "crowdsourcing" • Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico até ao limite de 1.500 euros; • Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto; • Custos com a elaboração do estudo de viabilidade, excluindo os custos com a elaboração da candidatura, até ao limite de € 5 000 e para os efeitos previstos de comprovação da viabilidade, sustentabilidade e seu impacto na empresa, quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas.
			Custos de capital e operacionais de "grandes infraestruturas de investigação" diretamente utilizados para a operação (valor total mínimo de 20 milhões). (e.g. custos de atualização, manutenção e reparação da infraestrutura).	-
			Custos com bens e serviços que são diretamente produzidos e fornecidos pelo beneficiário para a operação (e.g. consumíveis produzidos, processos de pesquisa e teste, cantina).	-
Indiretos			Despesas com pessoal e administrativas típicas (custos de gestão, despesas de recrutamento, despesas com o contabilista ou com o funcionário da limpeza, despesas de funcionamento como rendas, eletricidade, telefone, limpeza, etc.).	Aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros.

Custos Não Elegíveis

Tipologia de Custos Não Elegíveis	Custos Não Elegíveis	Enquadramento Legal	PROCiência 2020
Custos não Elegíveis	- Disposições em matéria de eventuais perdas ou encargos futuros, perdas cambiais, custos relativos ao rendimento do capital, custos reembolsados a título de outros programas ou ações da União, dívidas e encargos de dívida e despesas excessivas ou não consideradas.	Regulamento UE 1290/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 Artigo 26º Elegibilidade dos custos 1. As condições de elegibilidade dos custos são definidas no artigo 126º. do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012. Os custos suportados por terceiros no âmbito da ação podem ser elegíveis de acordo com o disposto no presente regulamento e na convenção de subvenção. 2. Os <u>custos não elegíveis são os que não respeitam as condições estabelecidas no n.º 1, incluindo, em particular, as disposições em matéria de eventuais perdas ou encargos futuros, perdas cambiais, custos relativos ao rendimento do capital, custos reembolsados a título de outros programas ou ações da União, dívidas e encargos de dívida e despesas excessivas ou não consideradas.</u>	1 - Constituem despesas não elegíveis: a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos; b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação; c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro; d) Compra de imóveis, incluindo terrenos; e) Trespases e direitos de utilização de espaços; f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte; g) Aquisição de bens em estado de uso; h) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário; i) Juros durante o período de realização do investimento; j) Fundo de maneo; k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até € 250; l) Custos com garantias bancárias; m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto; n) Ações de formação; o) Transações entre beneficiários nos projetos; p) Construção, adaptação ou remodelação de edifícios, à exceção das despesas previstas para os projetos demonstradores; q) Custos referentes à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados; r) Custos de desenvolvimento I&D financiados por uma entidade terceira ao abrigo de um contrato. 2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, de acordo com os critérios a adotar na análise da elegibilidade da despesa e condições específicas de aplicação, a definir pelo IDE, IP-RAM, através de orientação técnica.